



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3840/04

Autoriza a **Prefeitura Municipal de Suzano** a celebrar convênios com organizações mantenedoras de Faculdades e Universidades situadas na região do Alto Tietê, devidamente reconhecidas pelo Governo Federal, para fins de propiciar descontos nas mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação aos seus servidores e dependentes legais, na forma que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a **Prefeitura Municipal de Suzano** autorizada a celebrar convênios com organizações mantenedoras de Faculdades e Universidades situadas na região do Alto Tietê, devidamente reconhecidas pelo Governo Federal, para fins de propiciar descontos nas mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação aos seus servidores e dependentes legais.

Art. 2º. Nos convênios, a que alude o **art. 1º**, a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Suzano** ficará restrita a:

I – divulgar os processos seletivos entre seus servidores e dependentes, através de material disponibilizado pela respectiva organização educacional;

II– encaminhar à mantenedora educacional, dentro do prazo a ser estabelecido, a relação de servidores e seus dependentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação;

III– comunicar à mantenedora o eventual desligamento do servidor que esteja freqüentando quaisquer cursos, de graduação ou pós-graduação, para as providências pertinentes;

Art. 3º. A **Prefeitura Municipal de Suzano** não responderá, em hipótese alguma, pelos encargos financeiros decorrentes dos serviços educacionais a serem prestados a seus servidores e dependentes legais, os quais deverão ser assumidos e cumpridos diretamente pelos próprios interessados, sujeitando-se, ainda, às penalidades pelo eventual descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de fevereiro de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração